

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 22/2009

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução n° 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO n° 2/2009).

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n° 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI e determina o seguinte:

1. O número 5. da Instrução n° 3/2009, de 16 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

5. Condições de participação

5.1. Para a participação directa em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação própria em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2;
- b) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2 que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o mesmo;
- c) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer dos sistemas componentes do TARGET2 do qual o mesmo seja sucursal ou agência.

5.2. A participação directa em qualquer dos subsistemas do SICOI depende da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT, nos termos do disposto no Capítulo IV do presente Regulamento.

5.3. Para a participação indirecta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a representação através de um participante directo no SICOI que liquide em conta própria aberta no TARGET2-PT;
- b) a representação através de um participante directo no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indirecto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado.

2. O Capítulo IV da Instrução n° 3/2009, de 16 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

IV – MECANISMO DE GESTÃO DE RISCO

17. Termos e condições da contratação de uma linha de crédito intradiário

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT encontram-se definidos na Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução n° 24/2009, de 16 de Novembro).

18. Contrato-quadro de abertura de crédito com garantia

A contratação de uma linha de crédito intradiário entre o Banco de Portugal e os participantes directos no SICOI é regulada pelas condições estabelecidas no "Contrato-Quadro de Abertura de Crédito Intradiário Com Garantia de Instrumentos Financeiros, de Saldos Credores Presentes e Futuros na Conta da Instituição Participante e de Direitos de Crédito na Forma de Empréstimos Bancários", anexo à Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução n° 24/2009, de 16 de Novembro).

3. O formulário de “Pedido de adesão aos subsistemas do SICOI - Participação Directa” que integra o Anexo I da Instrução n° 3/2009 é substituído pelo Anexo à presente Instrução.

4. As presentes alterações à Instrução nº 3/2009 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, entram em vigor na data da sua publicação.